



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE

PARECER FAVORÁVEL N° 3777/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 1300/2023

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE PARA VIABILIZAR O CONHECIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE DEFESA DA SAÚDE, o Projeto de Lei, **do Ilmo. Vereador Júnior Coruja**, no qual dispõe sobre a criação de programa de capacitação de saúde para viabilizar o conhecimento da lei maria da penha no Município de Petrópolis.

De acordo com o Projeto de Lei apresentado será o poder Executivo autorizado a criar o Programa de Capacitação de Agentes de Saúde para viabilizar o conhecimento da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, para orientação e atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e prevenção. O presente programa tem como objetivo capacitar os agentes de saúde municipal por meio de cursos, palestras, encontros, debates, seminários e outras atividades educativas visando: identificar e orientar mulheres vítimas de violência doméstica; garantir a ampliação de acesso e informações sobre os instrumentos jurídicos disponíveis da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, às mulheres vítimas ou não de violência doméstica.

Torna-se essencial mencionar que o referido passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Considerando a competência de análise desta Comissão, no tocante da matéria é importante pois os agentes de saúde são primordiais no enfrentamento à violência contra a mulher. São estas profissionais, em sua grande maioria também mulheres, que fazem visitas rotineiras in loco, conhecem o núcleo familiar, a rotina da comunidade e conseguem adentrar nos lares. O Sistema Único de Saúde é um importante agente social na erradicação da violência contra a mulher. Um dos sinais primários de mulheres vítimas de violência são as consultas freqüentes às unidades de saúde.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE DEFESA DA SAÚDE, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

X - Da Comissão de Defesa da Saúde:

a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;

b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;

c) opinar sobre todas as matérias relativas à saúde.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

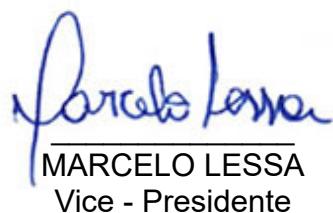
III– CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Vogal da Comissão, referente ao **Projeto de Lei 1300/2023**.

Desta forma, por todo o exposto, o (Vogal) da Comissão Permanente de Defesa da Saúde da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 18 de Maio de 2023


DR. MAURO PERALTA
Presidente


MARCELO LESSA
Vice - Presidente


MARCELO CHITÃO
Vogal